

LEI Nº 00350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Criar o programa "COMIDA NA MESA", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea/RN, o programa "COMIDA NA MESA" que consiste na Distribuição de Cestas Básicas às famílias de baixa renda do Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se apta a receber a cesta básica mensal às famílias carentes cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Consideram-se famílias de baixa renda, para fins desta Lei, as famílias com renda per capita inferior ou igual a um salário mínimo.

Art. 4º As famílias beneficiárias do Programa "COMIDA NA MESA", deverão assegurar que seus filhos ou dependentes de 07 a 16 anos, tenham frequência mínima de 90% das aulas do mês do benefício, sob pena de exclusão do programa.

Art. 5º O programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente, suplementados se necessário.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá também estabelecer parcerias com Entes Públicos e Organizações Não Governamentais para a execução deste programa.

Art. 6º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário

Varzea/RN, 23 de dezembro de 2009.



Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal